



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 018/2012

Processo nº 015/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2012**, ao Projeto de Lei nº 14/2012, de autoria do Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI, que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Pelas presentes EMENDAS MODIFICATIVAS, apresentadas pela Nobre Edil, visa alterar o *caput* do Artigo 6º, e o *caput* do Artigo 29, do Projeto de Lei ora em análise, que ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 6º – Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação”. (NR)

“Art. 29 – Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município nos termos da lei e divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias”. (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, as presentes EMENDAS MODIFICATIVAS, ao Projeto de Lei nº 14/2012, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora Jurídica
OAB/RS 33.437